

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 28 de novembro de 2023.

Ofício nº 116/2023

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que
**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO
ANJOS DE BRANCO"**.

O presente Projeto de Lei decorre de pedido advindo da
Associação Anjos de Branco, que pretende construir sua sede
administrativa própria, para o desempenho de suas atividades.

**Trata-se de Associação privada, sem fins lucrativos, com
diversos projetos de atenção à saúde humana e de ordem social,
que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, o
que justifica o interesse público.**

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a
apresentação do presente Projeto de Lei.

Convictos do atendimento do Legislativo e da impessoalidade de
cada uma de Vossas Excelências, aguardamos na certeza da
aprovação do presente projeto, adotando-se, quanto ao seu
trâmite, **o regime de urgência previsto no art. 57, caput, da
Lei Orgânica do Município**.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal, em Exercício

EXMO SR.

APOLIANO DE JESUS RIOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N° ...

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A DOAR
IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

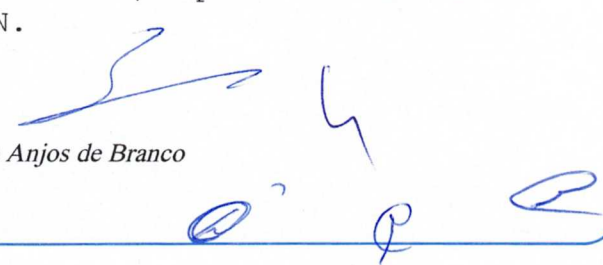
A P R O V A :

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCO**, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.509.195/0001-11, área de imóvel de **2.153,72m² (dois mil, cento e cinquenta e três vírgula setenta e dois metros quadrados)**, localizado na Rua Benedito Cardoso Farias, bairro Bela Vista, CEP 37014-780, neste Município, com Inscrição Cadastral Municipal nº 160910080000, e registro na Matrícula nº 83.719 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Varginha, para fins de construção de sede administrativa própria.

Parágrafo único. A área do imóvel a ser doado foi avaliada em **R\$ 489.411,63 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos)**, conforme Ficha Cadastral Imobiliária do Exercício 2023, colacionado aos autos do **Processo Administrativo nº 12.071/2021**.

Art. 2º Para fins da doação prevista nesta Lei, a Associação beneficiária deverá apresentar Certidão Negativa de Débitos atualizada, a fim de demonstrar a inexistência de quaisquer pendências junto ao Município, o que será devidamente analisado, e atestado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SECON.

proj autoriza o município de varginha a doar imóvel à Associação Anjos de Branco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de até **60 (sessenta) dias**, a contar da publicação da presente Lei, para a lavratura da respectiva escritura pública de doação, e o prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura, para o registro da referida escritura junto ao Serviço Registral Imobiliário, sendo tais procedimentos de responsabilidade e ônus da donatária.

Art. 4º O imóvel ora doado reverterá, sem ônus de espécie alguma, ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de **02 (dois) anos**, contados da data de lavratura da Escritura Pública de Doação, a donatária não iniciar a construção de suas instalações.

Parágrafo único. O prazo estabelecido na presente Lei poderá ser prorrogado por mais **02 (dois) anos**, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 5º Concluídas as obras dentro do prazo estipulado no art. 3º desta Lei, e estando a Associação desempenhando efetivamente as atividades inerentes ao seu objeto, poderá ocorrer, mediante requerimento da donatária, observados os procedimentos legais cabíveis à espécie, autorização expressa do Chefe do Poder Executivo para a retirada dos encargos incidentes sobre o bem doado, em razão da presente doação.

Parágrafo único. Os custos para a lavratura da Escritura Pública de retirada da cláusula de reversão (encargos) correrão por conta da Associação donatária.

Art. 6º A doação objeto desta Lei é dispensada de licitação, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº 8.666/1993, já que, destinada à entidade sem fins lucrativos, **para o desenvolvimento de projetos de atenção à saúde humana e projetos de ordem social, que agregam, em demasiado e positivamente, à coletividade, o que justifica o interesse público.**

Art. 7º Para cumprimento das disposições constantes desta Lei, fica desafetada do caráter de inalienabilidade inerente ao bem público a área descrita no artigo 1º.

proj autoriza o município de varginha a doar imóvel à Associação Anjos de Branco



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3

Art. 8º A presente Lei deverá ser transcrita, em sua integralidade, na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 9º Os prazos estabelecidos na presente Lei poderão ser prorrogados por ato do Chefe do Poder Executivo desde que ocorram fatos supervenientes que o justifiquem.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

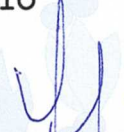
Prefeitura do Município de Varginha, 28 de novembro de 2023.



LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



CARLA CORRÊA BERALDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO URBANO



Prefeitura Municipal de Varginha
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Requerimento



17/08/2021

Processo : E - 12071 / 2021 Hora : 15:45:06
Assunto : SOLICITACOES
Departamento : SEPLA - SECRET.MUN.DES.ECON E PLANEJ.

Requerente : ASSOCIACAO ANJOS DE BRANCO
Endereço : RUA SEBASTIAO T.DE PAIVA, 00362 - SANTA MARIA

DDD - Tel : (35) 99931-3512
Email :
C.N.P.J./C.P.F/ : 34.509.195/0001-11
Inscr. RG :

Vem mui respeitosamente, requerer a V.Exa. que se digne:

SOLICITA DOAÇÃO DE ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE SEDE PARA ASSOCIAÇÃO

Nestes termos
p.deferimento

17/08/2021

LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA
Responsavel atual pelo Processo

O Requerente

01
12041/21
24 11 21
Miguel A
Varginha, 15 de Agosto de 2021.

Assunto: Doação de Área

Prezado Senhores;

Vimos por meio deste ofício, solicitar a este ilustre órgão municipal uma área onde possa construir nossa sede administrativa de desenvolver da melhor forma possível nossos projetos de ajuda para a população de varginha.

Hoje nosso escritório encontra se em local inapropriado para tal atividade, desta forma vimos até vossas senhorias solicitar uma área onde iremos construir nosso administrativo, com consultórios médicos, dentistas, nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e demais profissionais da saúde, teremos também um centro dia onde iremos receber nossos idosos para passar os dias de segunda a sexta feira com atividades de motivações.

Teremos serviços de alfabetização para idosos, informatização para idosos, horta, piscinas, salão para trabalhos manuais, salão de músicas e danças, entre outras atividades, precisamos também de nosso almoxarifado, nossa oficina na manutenção de equipamentos.

Diante de tudo isso explanado, temos a necessidade de uma área entre 4 000 metros à 6 000 metros, esta área será de grande auxílio a população idosa de nossa cidade.

Certo de sua intenção para conosco, terminamos este ofício e ficaremos no aguardo de sua resposta positiva.

Aproveitamos também o momento para parabenizar esta gestão pública, pelo belo trabalho desenvolvido em nossa cidade.

Sem mais a declarar, nossas cordiais atenção.

Atenciosamente,

Associação Anjos de Branco

Rua. Sebastião Theotônio de Paiva, 362 – Bairro: Santa Maria

Telefones para contato: (35)3015 – 1349/99911 – 3512

CNPJ nº 34.509.195/0001 – 11

Varginha – MG

Zelma Dominghetti - Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

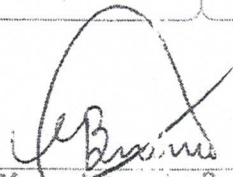
ESTADO DE MINAS GERAIS

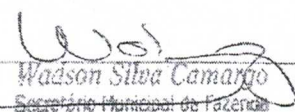
ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EXERCÍCIO:

ESTE ESTABELECIMENTO TEM LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
CONCEDIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

INSC. MUNICIPAL	DATA ABERTURA	CNPJ / CPF	INSCR. ESTADUAL
034807	01/10/2019	34.509.195/0001-11	
RAZÃO SOCIAL			
ASSOCIACAO ANJOS DE BRANCO			
ENDEREÇO		NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA SEBASTIAO T.DE PAIVA,		00362	
ATIVIDADE			
ASSOCIACAO BENEFICIA SSISTENCIAL			
EMIÇÃO	VALIDADE		REGISTRO
09/09/2020	INDETERMINADA		0034415


Marconi Nogueira Bueno
Diretor do Depto. de Controle de
Arrecadação e Cadastro Mobiliário


Wadson Silva Camargo
Secretário Municipal de Fazenda

EMITIDO CONFORME ARTS. 27, 28 E 29 DO DECRETO 9.699/2020, ART. 25, PARÁGRAFOS 1 AO 10, DA LEI 2.962/97, LEI 3.510/01, DECRETO 2710/01 E LC 123/06. ATENÇÃO: ENDEREÇO PARA
FINS DE FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE E ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS, NÃO
AUTORIZANDO O ATENDIMENTO AO PÚBLICO OU ATIVIDADE NO LOCAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

05
12/08/2019
Miguel C.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.509.195/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/08/2019
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ANJOS DE BRANCO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO ANJOS DE BRANCO		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-3 - Associação Privada		
LOGRADOJRC R SEBASTIAO THEOTONIO DE PAIVA	NÚMERO 362	COMPLEMENTO
CEF 37.022-461	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO VARGINHA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ZE.MADOMINGNETTI@GMAIL.COM		TELEFONE (35) 9931-3512
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/08/2019
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2019 às 17:37:43 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

FLS.	04
DATA	04/11/21
ASS.	Miguel A.

De: SEPLA – Gabinete do Secretário

Para: Gabinete do Prefeito

Proc: 12071/2021

Data: 04/11/2021

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Fomos procurados pela responsável pela Associação Anjos de Branco, com pedido de doação de área entre 4.000,00m² e 6.000,00m².

Encaminho o presente processo para sua análise e parecer sobre a possibilidade de doação de área, conforme solicitado pela requerente.

Sem mais para o momento, desde já, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

De: Setor de Topografia

Para: SEPLA

Data: 26/01/2022.

PLS	05
PROTOCOLO	2022
DATA	

Prezado Secretário,

Conforme Solicitado, foi executado uma pesquisa nos arquivos da prefeitura e localizados os imóveis, entre 1.000,00 m² e 2.000,00 m². Segue anexo a lista dos imóveis.

Atenciosamente,



Daniela Monteiro de Andrade
Topografia - SEPLA

ABERTO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA
RETIFICAÇÕES DAS 2 ÁREAS VERDES E POSTERIORMENTE
UNIÃO DAS MESMAS, PARA ELABORAÇÃO DE
PROJETO DE E P/ DOAÇÃO.

ATT. 

30/01/2022

01/01/2023

Comprovante de Protocolo

Assunto	: E - 1439 / 2023	Hora	: 15:17:08
Assinante	: SEPLA - GABINETE SECRETARIO		
Assunto	: RETIFICACAO DE AREA PUBLICA		
Sistema	: SIG SETOR DE INF. GEORREFERENCIADAS - SEPLA	Usuário	: RODOLFO ALEXANDER FERREIRA
Assunto	: RETIFICAÇÃO DE ÁREA VERDE 1.083,68M ² E ÁREA VERDE 756,00M ² .		

ITEM	CHAVE	PROPRIETARIO	LOGRADOURO	NUM	COMPLEM	BAIRRO_LOGR	AREA_TERRENO (m²)
1	260140200	MUNICIPIO	R. SANTA MARINHO MONTERANI	60	AREA INSTITUCIONAL	AMPLIAÇÃO RIO VERDE	1.501,20
2	160910080	MUNICIPIO	R. BENEDITO CARDOSO FARIAS		Q01 AREA VERDE	BELA VISTA	1.833,00
3	160920010	MUNICIPIO	R. JOAQUIM LEMES		INSTITUCIONAL	BELA VISTA	1.347,00
4	160920030	MUNICIPIO	R. JOAQUIM LEMES		INSTITUCIONAL	BELA VISTA	1.776,00
5	229990006	MUNICIPIO	AV. DR OSWALDO VALADAO DE REZENDE			CENTENARIO/N.DAMASCO	1.689,71
6	190760800	MUNICIPIO	R. CEL LEMOS			CONJ.HAB. CENTENARIO	1.375,03
7	200410260	MUNICIPIO	AV. LEONINA NATALIA GOMES	192	AREA VERDE	ELDORADO	1.000,00
8	270610120	MUNICIPIO	R. MONSENHOR MOACIR MATIAS MARQUES	55	AREA VERDE	EXPANSAO DO JARDIM ITALIA	1.088,34
9	130260436	MUNICIPIO	R. DO COMERCIO DE CAFE		QB L14	IND.REINALDO FORESTI	1.913,00
10	130150268	MUNICIPIO	AL. DO CAFE			JARDIM ANDERE	1.700,00
11	311100170	MUNICIPIO	R. MAXIMO LADEIRA			JARDIM AUREA	1.512,00
12	270360600	MUNICIPIO	R. JACY SARUBE PEREIRA			JARDIM ITALIA	1.680,50
13	050600200	MUNICIPIO	R. FRANCISCO PEREIRA CRESPO		AREA VERDE	JARDIM RENATA	1.660,00
14	070410200	MUNICIPIO	R. JOSE AFONSO DE CAMPOS		A.INST.	JARDIM SANTA TEREZA	1.140,00
15	250430100	MUNICIPIO	R. DOS INCONFIDENTES		QN/AREA VERDE	JARDIM SIMOES	1.754,30
16	190770010	MUNICIPIO	R. AGENOR PRADO			NOVA DAMASCO	1.140,00
17	230180717	MUNICIPIO	AV. DR ALCEBIADES VIANA DE PAULA			PARK URUPES	1.381,45
18	210040200	MUNICIPIO	R. BERNHARD JOHNSON JR			SANTA TEREZINHA	1.189,27
19	310610810	MUNICIPIO	R. BERNARDO CLEPF	180	ANTIGO CLUBE DO SIND	CORCETI	

FLS. 02
PROTOCOLADO
DATA 12/03/2014
2014

1
A
Sep/12

Senhor Secretário

Vou informar se existe
área disponível -
de no máximo 200m²,
que não esteja incluída
na relação de terrenos
para lotar.

Após retornar os autos -
ao gabinete.

Cam 16.11.21



Verdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

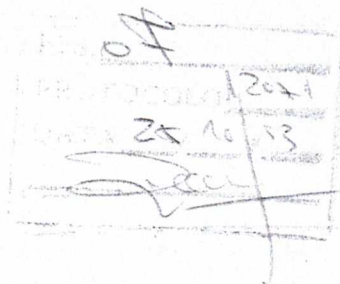


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Departamento de Geoprocessamento

Setor de informações Georreferenciada



Proc. 12.071/2021

De.: Setor de Informações Georreferenciadas

Para: Gabinete - Sepla

Assunto: Doação de Área

Data: 25/10/2023

Sr. Secretário,

Conforme sua determinação foram retificadas e unificadas as 02 áreas verdes, situadas na Rua Benedito Cardoso Farias no Bairro Bela Vista.

Segue cópia do registro nº 83.719 das áreas unificadas.

Atenciosamente,

Rodolfo Alexander Ferreira Clepf

Encarregado do Setor de informações Georreferenciadas

CARTÓRIO
REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE VARGINHA
REGISTRO DE IMÓVEIS



REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE VARGINHA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CNM 059782.2.0083719-88

Matrícula

Ficha

83.719

01F

Matrícula nº 83.719 - Data: 23/10/2023

Imóvel: Lote - da quadra 1, situado em Varginha, no Bairro Bela Vista, com área de 2.153,72m², e as seguintes medidas e confrontações: A referida área é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice 1, materializado no bordo da Rua Benedito Cardoso Farias, na divisa com o lote 6 de Maria do Carmo F. Machado, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2 no ângulo interno de 98°49'04", na extensão de 61,07 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no ângulo interno de 79°10'11", na extensão de 14,89 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4 no ângulo interno de 180°39'11", na extensão de 23,13 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5 no ângulo interno de 182°24'40", na extensão de 2,37 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6 no ângulo interno de 182°25'35", na extensão de 14,37 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7 no ângulo interno de 63°25'50", na extensão de 5,54 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8 no ângulo interno de 185°48'54", na extensão de 52,33 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9 no ângulo interno de 282°01'42", na extensão de 4,66 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10 no ângulo interno de 185°37'33", na extensão de 16,80 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11 no ângulo interno de 12°13'07", na extensão de 6,25 m; Finalmente do vértice 11 segue até o vértice 1, (Início da descrição), no ângulo interno de 188°19'43", na extensão de 32,63 m, fechando assim o polígono acima descrito. Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se por divisa com muro, confrontando com lote 01 da quadra 1, de Hélio Lúcio e Leda Paiva Pinto Lúcio - matrícula nº: 33.750, lote 02 da quadra 1, de Joel Severiano Barbosa e Maria Helena Pedroso Barbosa - matrícula nº: 34.081, lote 03 da quadra 1, de Zaquel Baruc Miranda Lima e Mariana Leite Paduanelli Lima - matrícula nº: 34.113, lote 04 da quadra 1, de Arnobio Teixeira Junior e Maria Jlane Cardoso Teixeira - matrícula nº: 34.271, lote 05 da quadra 1, de Eliane Jussara de Carvalho e Paulo Guilherme Reis Mansur - matrícula nº: 48.408, e o lote 06 da quadra 1, de Maria do Carmo F. Machado - matrícula nº: 35.976; Do vértice 2 ao vértice 6 limita-se por linha de divisa, confrontando com Área de servidão; Do vértice 6 ao vértice 10 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Comercial Industrial Branco Peres de Café LTDA - matrícula nº: 26.327; Finalmente, do vértice 10 ao vértice 1 limita-se pela Rua Benedito Cardoso Farias. Inscrição cadastral: 160910080000. **Proprietário:** MUNICIPIO DE VARGINHA, CNPJ 18.240.119/0001-05, com sede em Varginha, na Rua Júlio Paulo Marcelini, 50, Bairro Vila Paiva. **Registro anterior:** Matrículas nº82.501 e 82.502 desta Serventia. Emel=RS56,97 RC=RS3,42 TFI=RS18,99 ISS=RS1,14 VFI=RS40,52 Cod.4401-6 Qtd: 1 2542-1772-5701-4179

Av-1-83.719. Protocolo nº 236.551, em 05/10/2023. **AFETAÇÃO.** De acordo com o registro do lotamento objeto do R-1-33.750 o imóvel objeto desta matrícula está afetado como **área verde do domínio público** do Município.. Data da averbação: 23/10/2023. O Oficial. Dou fé. Emel=RS22,65 RC=RS1,36 TFI=RS7,54 ISS=RS0,45 VFI=RS32,00 Cod.4159-0 Qtd: 1 2542-1772-5701-4179

Av-2-83.719. Protocolo nº 236.551, em 05/10/2023. **UNIFICAÇÃO.** A requerimento do interessado, instruído com planta, memorial descritivo, ART/CREA e aprovação do Município, que ficam arquivados, os lotes do bairro Bela Vista objeto das matrículas 82.501 e 82.502 foram unificados nesta matrícula, passando a ter as medidas e confrontações inseridas acima. Valor Fiscal: R\$489.411,63. Data da averbação: 23/10/2023. O Oficial. Dou fé. Emel=RS1,364,72 RC=RS31,86 TFI=RS955,83 ISS=RS27,19 VFI=RS2.629,72 Cod.4191-3 Qtd: 1 2542-1772-5701-4179

Continua no verso.

CERTIFICO que a presente reprodução corresponde ao inteiro teor da matrícula atualizada de nº 83719 que se acha arquivada nesta serventia. Dou fé. Protocolo Nº227.211. CNM 059782.2.0083719-88

Varginha, 24 de outubro de 2023. O Oficial, _____

Theófilo Gomes Ferreira
REGISTRADOR SUBSTITUTO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Varginha -MG

Selo Eletrônico nºHCY63748
Cód. Seg.: 3468.8789.6270.7623

Quantidade de Atos Praticados:1

Ato(s) praticado(s) por:

Theófilo Gomes Ferreira

Substituto

Emol. R\$26,41 - TFJ R\$9,33 - Valor Final R\$36,24

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua: Júlio Paulo Marcellini, 50 – Vila Paiva
37180-050 (35) 3690-4004

FLS.: 09
PROC.: 12071/2021
DATA: 23/11/23
ASS.: Rychelle

De: **Ronaldo Gomes de Lima Junior**
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

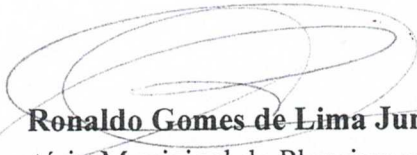
Para: **Vérdi Lucio Melo**
Prefeito de Varginha

Data: 13/11/23

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho para os devidos fins, após juntada da documentação necessária, as informações pertinentes para que possa ser realizada a devida doação.

Atenciosamente,


Ronaldo Gomes de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento Urbano



Prefeitura do Município de Varginha

Setor de Cadastro Imobiliário
Ficha cadastral Exercício 2023

FLS.: 10
PROC.: 12071/2021
DATA: 23/11/23
ASS.: Rychell

Data Emissão: 22 de Novembro de 2023

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO CADASTRAL	CÓDIGO	MATRICULA	ULT.ATUALIZ	PROCESSO	LOTE	QUADRA
160910080000	0044261	83719	30/10/2023			000001

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário:	MUNICIPIO DE VARGINHA
Documento:	18.240.119/0001-05
Compromissário:	
Documento:	
Possuidor:	

LOCAL DO IMÓVEL

CEP/Logradouro:	37014-780 RUA BENEDITO CARDOSO FARIAS 00000
Complemento:	
Bairro/Cidade:	BELA VISTA Varginha - MG
Loteamento	

ENDEREÇO DE ENTREGA

CEP/Logradouro:	37018-050 RUA JULIO PAULO MARCELINI 00050
Complemento:	
Bairro/Cidade:	VILA PAIVA/BOA VISTA VARGINHA MG

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO

Area terreno	Fração Ideal	Area Ocupada	Testada-1	Testada-2	Testada-3	Testada-4	Qtde. Edificacoes	Area Total Edificada
2.153,72	0,0000		38,88					0,00

CARACTERÍSTICAS DA CONSTRUÇÃO

Area Edificada	Area Dependência	Nro.Pavimentos	Venal Terreno	Venal Construção	Venal Excesso	Venal do Imóvel
			489.411,63			489.411,63

ATRIBUTOS

01 ISENÇÃO	01 - TOTAL
02 SITUAÇÃO	01 - ATIVO
03 SITUAÇÃO TERRENO	01 - VAGO
04 POSIÇÃO	02 - MEIO QUADRA
05 CATEG.PROPRIETÁRIO	02 - MUNICIPAL
06 MURO	01 - NAO
07 PASSEIO	01 - NAO
08 UTILIZAÇÃO	
09 OCUPAÇÃO	
10 TIPO CONSTRUÇÃO	
11 PADRÃO	
12 CONSERVAÇÃO	
13 ALIQUOTA PROGRESSIVA	
14 ENERGIA ELÉTRICA	01 - DEVIDO PAGAMENTO
15 CADASTRO ÁREA SEM HABITE-SE	
16 UTILIZAÇÃO TCRS	
17 CARACTERÍSTICA INSTITUCIONAL	
18 UTILIZAÇÃO INSTITUCIONAL	
19 LOTE CAUCIONADO	
20 ACESSO	
21 REVISÃO DE DADOS	
22 IMPEDIMENTO	[imovel_cad_impedimento]
23 PASSEIO ECOLÓGICO	
24 LOTE COM ACEITE	
25 REDUÇÃO ESPECIAL LEI 5945/2014	
26 IMÓVEL TOMBADO LEI 2896/1997	
27 ALTERAÇÃO DE USO PROVISÓRIO	
28 MEIO FIO	
29 REDUÇÃO COMIC	
30 IMÓVEL COM CONCESSÃO DIR. DE USO	
31 MACROZONEAMENTO	
32 ZONEAMENTO	



PROC.	12071/2021
DATA	23/11/23
ASS.	Ryckelle

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura do Município de Varginha, instituída pela Portaria Nº12.971/2016, avalia a área abaixo descrita, tendo como referência a Planta Genérica de Valores Lei Nº5.945 de 23/12/2014.

LOCALIZAÇÃO : Localizado à Rua Benedito Cardoso Farias – Bairro: Bela Vista – Varginha – MG

PROPRIETÁRIO : Município de Varginha

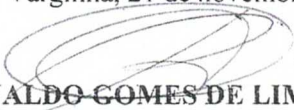
ÁREA DO TERRENO: 2.153,72 m²

VALOR DO TERRENO - M² : R\$ 227,24

VALOR TOTAL : R\$ 489.411,63

Portanto, fica o terreno do imóvel avaliado por R\$ 489.411,63 (Quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta e três centavos)

Varginha, 21 de novembro de 23


RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
Secretário Municipal de Planejamento Urbano


WADSON SILVA CAMARGO
Secretário Municipal de Fazenda

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo


WILLIAM GREGÓRIO GRANDE
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

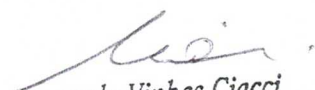
Processo: 12071/2021

A PGM

Senhor Procurador,

Encaminho estes autos com vistas
a confecção de Projeto de Lei, a ser
encaminhado à Câmara Municipal, objetivando
a doação do terreno constante no laudo
de avaliação = fls. 11, a Associação Anjos de
Branco, localizada na Rua Benedito Cardoso Farias.

Em 27.11.23


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito, em exercício



Prefeitura do Município de Varginha

Setor de Cadastro Imobiliário
Ficha cadastral Exercício 2023

OBSERVAÇÃO

04/05/2023 - DESMEMBRAMENTO DE ÁREA.

04/10/2023 - ALTERADO ÁREA DE LOTE CONFORME PROCESSO DE UNIFICAÇÃO 1680-23-VAR-UDL / UNIFICADO NESTE LOTE A ÁREA DA INSCRIÇÃO 16.091.0090.000

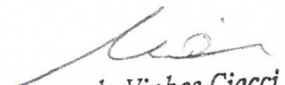
30/10/2023 - INCLUÍDO RI ATUALIZADO.

A PGM

Senhor Procurador,

Encaminho estes autos com vistas
a confecção de Projeto de Lei, a ser
encaminhado à Câmara Municipal, objetivando
a doação do terreno constante no laudo
de avaliação = fls. 11, a Associação Anjos de
Branco, localizada na Rua Benedito Cardoso Farian,

Em 27.11.23


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito, em exercício



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vide Decreto nº 99.658, de 1990).

(Vide Decreto nº 1.054, de 1994).

(Vide Decreto nº 7.174, de 2010).

(Vide Medida Provisória nº 544, de 2011).

(Vide Lei nº 12.598, de 2012).

(Vide Lei nº 13.800, de 2019).

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

(Vide Lei nº 14.133, de 2021). ~~Vigência~~ Vigência

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~

~~Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.~~ (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

(Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).

(Regulamento).

(Regulamento).

(Regulamento).

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo; (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)~~

~~b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;

d) investidura;

e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~f) alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis construídos e destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais de interesse social, por órgãos ou entidades da administração pública especificamente criados para esse fim; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994) (Vide Medida Provisória nº 292, de 2006) (Vide Medida Provisória nº 335, de 2006)~~

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)~~

~~g) procedimentos de regularização fundiária de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais ou mil e quinhentos hectares, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Medida Provisória nº 458, de 2009)~~

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)~~

~~i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de quinze módulos fiscais e não superiores a 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016).~~

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017).

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

~~§ 2º A Administração poderá conceder direito real de uso de bens imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destina a outro órgão ou entidade da Administração Pública.~~

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005).

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

~~II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura e moradia sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, superior à legalmente passível de legitimação de posse referida na alínea g do inciso I do caput deste artigo, atendidos os limites de área definidos por ato normativo do Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005). (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)~~

~~II - a pessoa física que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na região da Amazônia Legal, definida no art. 1º, § 2º, inciso VI, da Lei nº 4.771, de 22 de setembro de 1965, superior a um módulo fiscal e limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009).~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009).~~

~~II - a pessoa natural que, nos termos da lei, de regulamento ou de ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural limitada a quinze módulos fiscais, desde que não exceda a 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Medida Provisória nº 759, de 2016).~~

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural, observado o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009; (Redação dada pela Lei nº 13.465, 2017).

~~§ 2º A. As hipóteses da alínea g do inciso I do caput e do inciso II do § 2º deste artigo ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).~~

~~§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009).~~

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009).

~~I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).~~

~~I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 5 de maio de 2014; (Redação dada pela Medida Provisória nº 910, de 2019). (Vigência encerradaq).~~

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

~~II - fica limitada a áreas de até 500 (quinhentos) hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).~~

~~II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 422, de 2008).~~

~~II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008).~~

~~II - fica limitada às áreas de até dois mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Medida Provisória nº 910, de 2019). (Vigência encerradaq).~~

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008).

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005).

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008).

~~§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei.~~

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

~~§ 4º A doação com encargo poderá ser licitada, e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.~~

§ 4º A doação com encargo será lícita e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

~~Parágrafo único. Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea b desta lei, a Administração poderá permitir o leilão.~~ (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

~~III - adoção do procedimento licitatório.~~

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em outros locais.

~~Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, durante 3 (três) dias consecutivos, obrigatória e contemporaneamente:~~

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão da Administração Pública Federal ou do Distrito Federal e, ainda, quando se tratar de obras, compras e serviços financiados parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidos por instituições federais;~~

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

~~II - no Diário Oficial do Estado onde será realizada a obra ou serviço, quando se tratar de licitação de órgãos da Administração Estadual ou Municipal;~~